# GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

MENSAGEM Nº. Oa /2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que trata da Redução de Carga Horária Diária dos servidores responsáveis por pessoa com deficiência.

A presente iniciativa é motivada para regulamentação da redução de carga horária para os servidores municipais responsáveis por pessoa com deficiência com diferentes cargas horárias.

Por conseguinte, a regulamentação da Perícia Médica, do Relatório Social e do Parecer Jurídico, feitos por profissionais capacitados que prestam serviços para o Município, são indispensáveis para a concessão da redução de carga horária, pois darão segurança e transparência ao processo de concessão do benefício, evitando assim eventuais questionamentos, seja da parte interessada ou de terceiros.

Contamos, portanto, com o apoio de Vossas Excelências, para que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime de urgência, em face do grande número de pedidos do benefício, necessitando de atendimento célere para não haver prejuízo na continuidade dos serviços públicos em favor do povo de São Benedito(CE).

São Benedito(CE), 07 de fevereiro de 2019.

Cordiais saudações,

GADYEL GONÇALYES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 20 0 19
Visto Presidente:



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2019

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE REDUCAO DE CARGA HORARIA DIARIA PARA OS SERVIDORES RESPONSAVEIS POR PESSOAS COM DEFICIENCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- Art. 1º Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, considerada dependente sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução proporcional de jornada de trabalho por 02h (duas horas) da carga horária normal diária para servidores com 40h semanais; de 01h e 30m (uma hora e trinta minutos) da carga horária normal diária para servidores com 30h semanais; e de 01h (uma hora) da carga horária normal diária para servidores com 20h semanais, sem prejuízo de remuneração e carreira.
- §1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica e pericia social..
- §2º Para a verificação da deficiência física, mental ou sensorial, a perícia médica será feita, obrigatoriamente, por médico do município de São Benedito, efetivo ou temporário, designado para esse fim, podendo o servidor interessado requerer nova perícia e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso discorde do laudo.
- §3º Para a verificação da dependência e assistência direta do servidor, será feito Relatório Social, obrigatoriamente por assistente social do Município de São Benedito, efetivo ou temporário, designado para esse fim.
- Art. 2º A redução de carga horária de que se trata essa lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência se encontra em tratamento e necessita de assistência direta do requerente, após perícia médica e social, com parecer jurídico favorável à concessão do benefício.
- §1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência física, mental ou sensorial forem ambos servidores públicos do Município de São Benedito, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária.
- §2º A redução de que se trata o caput será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o mesmo procedimento de que tratam os artigos desta lei.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 02/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 20/02/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 02/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que : Dispõe sobre a CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA PARA OS SERVIDORES RESPONSAVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado sob o regime de urgência e lido em plenário na sessão ocorrido em 20 de Fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se de proposição de lei, que visa a CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA PARA OS SERVIDORES RESPONSAVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

MUNICIPAL

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator

Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente

Amarildo Gomes dos Santos

Relator

Marcos Pereira Jorge

Membro



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 02/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 20/02/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 02/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que : Dispõe sobre a CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA PARA OS SERVIDORES RESPONSAVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

#### PARECER DO RELATOR

Marcan Perline

Marcos Pereira Jorge

Membro

Que o Projeto de Lei, foi apresentado sob o regime de urgência e lido em plenário na sessão ocorrido em 20 de Fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se de proposição de lei, que visa a CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA PARA OS SERVIDORES RESPONSAVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

NRSA 301/1
PARECER DA COMISSÃO
Após a análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator, ressaltando que o Vereador membro
da Comissão DIVERGE com o parecer do Relator, por entender que o presente Projeto de
Lei encontra-se em DESACORDO com as leis, bem como da técnica legislativa.
Haroldo Celso Maciel Junior
Apparildo Gomes dos Santos
Relator

Praça 25 de Novembro s/n Centro- São Benedito-CE CEP: 62370-000 / CNPJ 07.347.859/0001-10 / Fone: (88) 3626- 1238